



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

000001

Ofício nº 044 /2026/GAB/SMG

Quatro Barras, ____ de abril de 2026.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 325 / 2026
Data 17/04/2026
Elviana Coe de A.
Assinatura

MENSAGEM Nº 009 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Município de Quatro Barras busca realizar operação de crédito junto à Fomento Paraná e, para tanto, necessita encaminhar os documentos solicitados para a análise financeira, dentre os quais se encontra a exigência basilar de autorização legislativa expressa. Desta forma, submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, cuja ementa é "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a FOMENTO PARANÁ, e dá outras providências*".

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Operações de Crédito envolvem a captação de recursos para financiar empreendimentos públicos. O procedimento encontra guarida no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). Contudo, a atuação do gestor é estritamente vinculada aos limites e condições da LRF, merecendo destaque o disposto no inciso I do § 1º do art. 32,

que impõe a exigência de "prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica".

No âmbito constitucional, a matéria observa o art. 52, inciso VII, da Constituição Federal. Ademais, a Lei Orgânica Municipal (LOM) consagra em seu art. 14, inciso IV, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a "obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito", bem como estabelece as diretrizes de controle interno no art. 122, inciso III.

DO VALOR E DESTINAÇÃO:

A autorização ora pleiteada visa à captação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os recursos possuem destinação vinculada e específica, distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) destinados à Modernização da Gestão Tributária e Financeira, englobando a formulação do Cadastro Técnico Multifinalitário, da Planta Genérica de Valores Imobiliários e do Código Tributário Municipal;
- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) direcionados à elaboração e atualização do Plano de Mobilidade Urbana.

DA VIABILIDADE TÉCNICA E CONTÁBIL:

Para instruir a presente proposição e demonstrar a hígidez fiscal do Município, juntam-se a esta mensagem o Memorando nº 132/2025/SMDU, que inaugurou o processo administrativo, bem como o Parecer Contábil emitido em 03 de março de 2026. O referido parecer técnico atesta inequivocamente a viabilidade da contratação, demonstrando que o ente municipal ostenta capacidade de pagamento (Capag B) e encontra-se rigorosamente dentro dos limites legais. Atestou-se, especificamente, que a Despesa Total com Pessoal perfaz 46,76% (abaixo do limite legal de 54%) e a Dívida Consolidada Líquida atinge apenas 16,37% (frente ao limite de 120% fixado pelo Senado Federal).

Destaca-se, por fim, que, a exemplo de operações de crédito perfectibilizadas em anos anteriores, as minutas das leis autorizativas seguem

rigorosos padrões normativos estabelecidos pelas próprias instituições financeiras e órgãos de controle. Por essa razão, ressalta-se que não há margem viável para inserções ou alterações substanciais no texto do projeto por parte do Município, sob pena de inviabilizar a homologação do crédito junto à Fomento Paraná.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público, a viabilidade fiscal e a fundamentação técnica da matéria, contamos com a célere análise, discussão e aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Execução do Plano de Mobilidade Urbana;
- II – Modernização da Gestão Tributária e Financeira do Município de Quatro Barras.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A.

as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 14 de abril de 2026.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

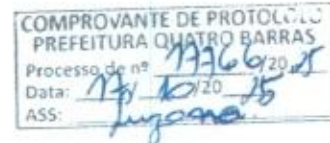
Memorando Nº 132/2025/SMDU

Quatro Barras, 17 de Outubro de 2025.



De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Para: Contabilidade.



Assunto: Solicitação de análise da capacidade de endividamento do Município – Operação de Crédito nº 15.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) está conduzindo o processo referente à Operação de Crédito nº 15, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto à Fomento Paraná, com a finalidade de execução do Plano de Mobilidade Urbana e Modernização da Gestão Tributária e Financeira do Município de Quatro Barras.

O processo encontra-se atualmente com status "Análise iniciada", sob protocolo PRC-2025-09-18-OC-YIX8MTLs3D4StySpIQpCqYYYQPuJtmtlyLRhyvTsyAE, datado de 15 de setembro de 2025.

Documentação já analisada e considerada favorável.

Conforme o sistema de acompanhamento da operação de crédito (Portal dos Municípios) foram encaminhados e avaliados positivamente os seguintes documentos obrigatórios:

- Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) – Específica para Operação de Crédito.
- Validade: 14/12/2025.
- Situação: Favorável.
- Última atualização: 15/10/2025 – 15h29.
- Certidão da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFA/PR) – Certidão Negativa para Obtenção de Novas Operações de Crédito.
- Validade: 30/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



- Situação: Favorável.
- Última atualização: 18/09/2025 – 09h07.
- Ata de Posse do(a) Prefeito(a) Municipal.
- Situação: Favorável.
- Última atualização: 18/09/2025 – 08h58.
- Homologações no SICONFI:
- Relatórios de Gestão Fiscal – RGF Executivo e Legislativo (últimos exigíveis) – Favoráveis.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (último exigível) – Favorável.
- Balanço Anual (dois exercícios anteriores) – Favorável.
- Atualização e homologação no SADIPEM – Cadastro da Dívida Pública (CDP): Favorável.
- Adimplemento no CAUC – Obrigações de Transparência (Grupo III): Favorável.
- Verificação do Adimplemento com a União no SAHEM – Haveres da União: Favorável.

Solicitação.

Diante do exposto e considerando o avanço do processo de análise pelo Fomento Paraná, solicitamos ao Departamento de Contabilidade a realização de análise atualizada da capacidade de endividamento do Município de Quatro Barras, nos termos da legislação vigente (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais normativos aplicáveis), a fim de comprovar a viabilidade financeira da operação e dar prosseguimento à tramitação junto ao agente financeiro.

Dada a tramitação já em curso junto à Fomento Paraná, solicitamos a possibilidade de prioridade na análise e devolutiva, que caso obtenha resultado positivo, seja encaminhado pela contabilidade para a P.G.M o presente processo,



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

no qual estão anexos os modelos (enviados pela Fomento Paraná para apoio) de Lei abertura de crédito adicional, Decreto de abertura de crédito adicional, Lei Autorizadora e Parecer Jurídico. Os modelos de base de apoio também se encontram disponíveis no seguinte caminho:

Arquivos Comum Geral – SMDU – operação Crédito 15 - Modelos.

Atenciosamente,

Cleverton Santos Fortes.
Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano.



OFÍCIO N° 281/2025 – GABINETE
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário,
Luiz Augusto Silva – Guto Silva
Secretário de Estados das Cidades
SECID - Curitiba - PR

Quatro Barras, 19 de agosto de 2025.

Assunto: Retorno à Solicitação de Estimativas de Custos – Protocolo nº 24.367.223-6.

Exmo. Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação referente ao protocolo nº 24.367.223-6, que trata do pedido de auxílio financeiro por meio do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, formalizado pelo Ofício nº 240/2025, apresentamos a seguir as estimativas de custo relativas ao projeto para modernização administrativa do Município de Quatro Barras/PR, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Distribuição dos Recursos:

- Modernização da Gestão Tributária e Financeira (Cadastro Técnico Multifinalitário, Planta Genérica de Valores Imobiliários e Código Tributário Municipal): valor total R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- Plano de Mobilidade Urbana: valor total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

As intervenções propostas visam a modernização da gestão pública municipal, com foco na eficiência administrativa, aumento da arrecadação própria, planejamento urbano e transformação digital, em consonância com os objetivos estratégicos do SFM.

Sendo o que havia, agradecemos sua prestigiosa atenção e aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO Assinado eletronicamente
12/08/2025 10:10:00
TOLARDO-57464952987 TOLARDO-57464952987
Dados: 2025.08.19 17:22:48 -02'00'

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

www.quatrobarras.pr.gov.br

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO



IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Quatro Barras /PR, de operação de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, destinada à Modernização da Gestão Administrativa, da informação, tributária e financeira, de planejamento e gestão urbana, com aplicação de recursos em despesa de capital.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Trata-se de contratação de operação de crédito no âmbito do Sistema de Financiamento aos Municípios - SFM, junto AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, que tem como objetivo proporcionar gestão eficiente que gere aumento de receitas e redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade, provendo ganhos para a população em geral e para a administração.

Neste sentido o Município estruturou projeto que visa melhoria dos serviços prestados à população, voltada à modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público.

Assim, os recursos disponibilizados possibilitarão investimentos da administração municipal com foco nas seguintes ações:

- Modernização da Gestão Tributária e Financeira (Cadastro Técnico Multifinalitário, Planta Genérica de Valores Imobiliários e Código Tributário Municipal): valor total R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- Plano de Mobilidade Urbana: valor total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O custo financeiro correlato a contratação desta operação de crédito, apresenta-se nas condições abaixo relacionadas:

Valor da Proposta de Financiamento: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Prazos: 60 (sessenta) meses;
12 (doze) meses de carência;
48 (quarenta e oito) meses de amortização.

Taxa de juros: 4,25% a.a., indexador SELIC.

O custo financeiro que se apresenta, é viável a Administração Municipal, principalmente pelo cumprimento do objeto, de extrema necessidade da municipalidade, pois, possibilitará conhecimento efetivo do espaço municipal viabilizando tomada de decisões por investimentos, promoverá a justiça fiscal a municipalidade, bem como possibilitará melhorias de trabalho e de atendimento ao público, medidas que gerarão retorno e economicidade superior ao custo financeiro da operação.

Sob o viés de prazos, a carência de 12 (doze) meses, é de suma importância para efetiva conclusão da realização das intervenções propostas e retorno a municipalidade com atendimento, antes do período de pagamento do principal da operação de crédito, destacando assim elevado benefício a contratação da operação.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Após a realização dos serviços previstos, a Administração Municipal contará com sistema que propiciará melhor conhecimento do espaço municipal, facilitando a tomada de decisões por investimento e atendimento as demandas municipais, e em condições de efetuar os trabalhos de fiscalização tributária externos de forma mais rápida e eficaz, promovendo pronto atendimento a solicitações da municipalidade garantindo assim, qualidade na prestação do serviço e no atendimento a população, além de redução de custo operacional e tempo de execução.

Além do interesse principal apresentado, a atualização do Plano de Mobilidade Urbana será essencial para garantir a adequação das diretrizes de desenvolvimento à atual realidade socioeconômica e territorial do município. A revisão técnica e o alinhamento do



plano às políticas nacionais de mobilidade, sustentabilidade e acessibilidade, promoverá maior integração com os demais planos setoriais, como os de saneamento ambiental, habitação e uso do solo.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados quanto a prover melhor eficácia na prestação do serviço público, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os objetivos do projeto apresentam total relação de complementaridade entre si, bem como com preceitos do plano de governo e intervenções da Administração Pública Municipal. O primeiro passo na realização do projeto é voltado ao Recadastramento Imobiliário, vertente da Administração Tributária que possibilitará disponibilidade de ferramentas adequadas para melhoria substancial nos lançamentos e atualização a cobrança de tributos próprios, que atrelado a capacitação dos servidores públicos, visa maximizar a eficiência tributária municipal, e propiciar Justiça Fiscal.

Associado a ação destacada, revelamos total complementariedade a novas tecnologia da informação, conjunto a capacitação dos servidores municipais, propiciará maior eficiência no cumprimento das demandas municipais e possibilitarão novas formas de gerenciamento municipal, meta fundamental da Administração. O empenho na execução destas ações, proverá de maneira mais objetiva de obter resultados quanto a:

- Melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- Melhoria no atendimento ao contribuinte;
- Maior segurança nas informações municipais; e
- Melhor interação entre os setores públicos municipais.

Estes itens apontados, proverão melhorias substanciais na qualidade do serviço público prestado aos munícipes, disponibilizando atendimento ao contribuinte com qualidade superior, bem como, melhorar o sistema de comunicação interna e externa municipal,



possibilitando maior agilidade para suprir a demandas da Administração Municipal, evidenciando assim a modernização da gestão municipal.



A administração Municipal de Quatro Barras/PR justifica o objeto proposto por seu alinhamento com o Plano de Ação e Investimentos - Sistema Municipal de Informações, e principalmente pela excelente relação custo/benefício da operação, na medida em que a possibilidade de investimentos na modernização da gestão tributária municipal, proporcionarão conhecimento do território municipal, atualizando bases de informação e planejamento, bem como criar maior eficiência no tocante de aumento de receitas, e que a estimativa prudente de retorno destas, serão superior ao custo financeiro da operação, além de permitir economicidade do gasto público que beneficiará melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Assim, o parecer é favorável à realização da Operação de Crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Quatro Barras/PR, 16 de outubro de 2025.

CLEVERSON
SANTOS
FORTES:02785938950

Assinado digitalmente por CLEVERSON SANTOS FORTES 02785938950
DN: cn=CLEVERSON SANTOS FORTES, ou=ICP-Brasil, email=CleversonFortes@gmail.com, Date: 2025.10.16 11:34:25 -03'00'

Cleverson Santos Fortes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

De acordo

LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952
987

Assinado de forma digital por LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.10.17 10:09:07 -03'00'

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO Quatro Barras

Protocolo
15/09/2025

OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 15 | R\$ 2.000.000,00 ?
PLANO DE MOBILIDADE URBANA
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

STATUS Análise iniciada

DATA 15/09/2025

PROTOCOLO PRC-2025-09-18-OC-YIX8MTLS3D45IvSpIQpCqYvYvQPujtmtYLrhvTsyAE

MODELOS DE DOCUMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Modelos disponibilizados para serem utilizados como referência na Operação de Crédito. Verifique atentamente os modelos disponibilizados que são obrigatórios para análise da operação de crédito, em especial os modelos de Pareceres Técnicos por tipo de projeto.

[Acessar Modelos](#)

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

ANÁLISE

Certidão do TCE/PR - Especifica para Operação de Crédito

certidão tce operação crédito

Data de Validade: 2025-12-14

FAVORÁVEL

Última Alteração:

15/10/2025 15:29:17

Certidão SEFA - Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito

certidão SEFA novas operações crédito

Data de Validade: 2026-04-30

FAVORÁVEL

VERIFICAÇÕES RELATÓRIOS FISCAIS

Exibir histórico de observações

ANÁLISE

Homologação no SICONFI do RGF do Executivo (último exigível)

Exibir histórico de observações

FAVORÁVEL

Homologação no SICONFI do RGF Legislativo (último exigível)

FAVORÁVEL

Atualização e homologação no SADIPEM do Cadastro da Dívida Pública - CDP

FAVORÁVEL

Adimplemento no CAUC - Obrigações de Transparência (Grupo III)

FAVORÁVEL

Exibir histórico de observações

Verificação do Adimplemento com a União no SAHEM - Haveres da União

FAVORÁVEL

MENSAGEM

Município - 15/10/2025 15:30:04 - Cleverson Santos Fortes

enviada certidão TCE PR Atualizada

Anteriores

Voltar

Editar

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar

Ahú - 80540-280 - Curitiba - Paraná



Retificação

Referência Dezembro 2025

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise de Viabilidade Contábil e Financeira para Operação de Crédito

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob os aspectos contábil, financeiro e legal, a viabilidade da contratação de operação de crédito pelo Município de Quatro Barras, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente os artigos 32 e 33, bem como as normas complementares expedidas pelo Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

II – DADOS CONTÁBEIS E FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (RGF – ANEXO 1)

Ano-base da análise: 2025 (Ano 2025)

Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculos dos limites com pessoal : R\$ 188.517.962,20

Despesa Total com Pessoal: R\$ 88.152.618,80

Percentual da Despesa com Pessoal sobre a RCL: 46,76%

Limite legal (art. 20, III, "b", da LRF): 54%

Situação: DENTRO DO LIMITE LEGAL.



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (RGF – ANEXO 2)

Endividamento Consolidado Líquido: R\$ 8.805.983,80 (Ano 2025)

Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculos dos limites de endividamento: R\$ 189.999.530,20

Percentual Dívida Consolidada sobre a RCL ajustada: 16,37 %

Limite legal (Resolução nº 40/2001 – Senado Federal): 120% - R\$ 227.999.436,24

Situação: **DENTRO DO LIMITE LEGAL.** (R\$ 189.999.530,20)

Garantias Prestadas: Inexistem garantias concedidas a terceiros que comprometam a capacidade de endividamento do ente.

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (RGF – ANEXO 4)

Endividamento Total (Res. SF nº 43/2001) (Ano 2025)

Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculos dos limites de endividamento: R\$ 189.999.530,20

Percentual para fins da apuração do cumprimento do Limite: 4,85 %

Limite legal (Resolução nº 40/2001 – Senado Federal): 16%

Situação: **DENTRO DO LIMITE LEGAL.**

III – ANÁLISE CONTÁBIL

Com base nas demonstrações contábeis do exercício de 2025 e nas informações complementares apresentadas, verifica-se que o Município apresenta equilíbrio financeiro e orçamentário, com resultado primário positivo e capacidade de pagamento dentro dos padrões exigidos pelo Tesouro Nacional (Capag B).



A execução orçamentária demonstra receitas correntes compatíveis com as despesas de custeio e investimentos, não havendo indícios de comprometimento da RCL com despesas obrigatórias além dos limites legais.

Informamos que o Contrato firmado com a Caixa econômica Federal – FINISA, de R\$ 30.000.000,00, será repassado de forma parcelada, desta forma a dívida será reconhecida a partir do momento do ingresso de RECEITA deste Município (Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – p.579 – Anexo 4 – Demonstrativo das operações de crédito).

Quanto ao questionamento da PGM, fl. 115, sobre Contrato de operação de Crédito Finisa 2022, informamos que a mesma está registrada e evidenciada no Demonstrativo da Dívida Fundada, com saldo devedor de R\$ 17.266.369,05 e relatório do SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de crédito e Garantia da União, Estado e Municípios) em Relatório de Homologação R\$ 31.104.287,70 e Registro nº 41.20804.00042-0 de forma detalhada, juntamente com outros 6 (seis) Contratos de Operação de Crédito firmados com CEF e Agência de Fomento Paraná. Totalizando R\$ 31.104.287,70

IV – ANÁLISE DA VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

A operação de crédito pretendida, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destina-se ao Plano de Mobilidade Urbana e à Modernização da Gestão Tributária e Financeira, enquadrando-se no art. 32 da LRF.

A contratação poderá ocorrer desde que atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento às condições de capacidade de pagamento (Capag) – Comprovada anexo;
2. Observância dos limites de endividamento global (Resolução 40/2001 – SF e Res. SF nº 43/2001) – Comprovada anexo;
3. Regularidade fiscal e previdenciária junto aos órgãos competentes (CAUC, FGTS, Receita Federal e TCE-PR) – Comprovada anexo;
4. Cumprimento da regra de ouro prevista no art. 167, III, da Constituição Federal, quando aplicável. – Comprovada anexo;



 — PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

As informações analisadas indicam que o Município possui margem suficiente de endividamento e adequada capacidade de pagamento, podendo prosseguir com os trâmites para contratação da operação junto à instituição financeira.

V – CONCLUSÃO

Após análise técnica dos dados contábeis e fiscais, conclui-se pela viabilidade contábil da operação de crédito pretendida, considerando o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

O Município de Quatro Barras encontra-se dentro dos limites legais de despesa com pessoal e endividamento, apresentando condições adequadas para assumir novos compromissos.

VI – PARECER

Diante do exposto, opino favoravelmente à viabilidade da contratação da operação de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00, destinada ao Plano de Mobilidade Urbana e à Modernização da Gestão Tributária e Financeira, recomendando a continuidade do processo, observadas as exigências legais pertinentes.

Quatro Barras, 03 de março de 2026



Edina Andreatta Mocelin

CRC/PR 30292/O-2



Estephanie G. Repiroski

CRC/PR 064734/O-2